



000963

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 02/2021 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.489.967/0001-44, estabelecida na Travessa Virgílio Souza, nº 213, Centro, Capela, SE, CEP 49.700-000, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA**, portador do R.G. nº 3.241.617-2 SSP/SE e do CPF nº 025.149.165-00. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 864/2017 e nº 1.114/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais médico-hospitalares e ambulatoriais para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 02/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
- 03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
- 03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.0

LEONARDO DE
OLIVEIRA
SILVA:0251491650

Assinado de forma digital
por LEONARDO DE
OLIVEIRA
SILVA:02514916500
Dados: 2021.02.09 15:09:34
-03'00'



000964

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
- 06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, cinco dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
- 06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
- 06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
- 06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §º, do Decreto Municipal nº 864/2017.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

LEONARDO DE OLIVEIRA
SILVA:025149165
00

Assinado de forma digital
por LEONARDO DE OLIVEIRA
SILVA:02514916500
Dados: 2021.02.09 15:10:04
+03'00'



000965

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
 - b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
 - c) Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
 - d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
 - e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
 - g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
 - h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
 - i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
 - k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.
- 08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
 - b) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 - c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - d) Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

LEONARDO DE
OLIVEIRA
SILVA:02514916500

Assinado de forma digital
por LEONARDO DE OLIVEIRA
SILVA:02514916500
Dados: 2021.02.09 15:10:33
-03'00'



000966

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O fornecedor registrado descumprir as condições deste instrumento;
- b) O fornecedor registrado não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor registrado sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas c e d.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstos nas alíneas a, b e c desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. Saulo Mendonça Oliveira, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

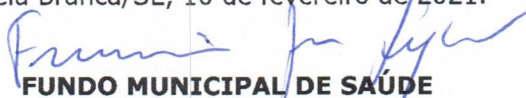
11.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor registrado de suas responsabilidades contratuais.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 10 de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador
FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS

LB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Fornecedor registrado
LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA
Representante legal

**LEONARDO DE
OLIVEIRA**
SILVA:025149165
00

Assinado de forma digital
por LEONARDO DE
OLIVEIRA
SILVA:02514916500
Dados: 2021.02.09
15:11:01 -03'00'



000967

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 07/2021, celebrada entre O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 02/2021 SRP.

RAZÃO SOCIAL:		LB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI					
CNPJ:		18.489.967/0001-44		FONE/FAX: (79) 99941-5555			
END.:		TRAVESSA VIRGÍLIO SOUZA, Nº 213, CENTRO, CAPELA, SE, CEP 49.700-000		E-MAIL:		<u>LBMAT15@HOTMAIL.COM</u>	
REPRESENTANTE LEGAL:		LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA					
ITEM	DESCRIÇÃO			UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
40	Detergente enzimático, galão com 5L.			Und	24	75,00	1.800,00
46	Equipo multivia - 2 vias, pacote com 40 unidades.			Pct	60	0,90	54,00
48	Equipo macro gotas, confeccionado em PVC atóxico, flexível, estéril, transparente, tamanho padrão, com injetor lateral			Und	30.000	0,88	26.400,00
69	Gelco - cateter intravenoso agulhado, radiopaco, estéril, descartável, calibre 16g. Agulha de paredes finas em aço inox tipo 304 (NBR 5601)			Und	2.000	0,75	1.500,00
70	Gelco - cateter intravenoso agulhado, radiopaco, estéril, descartável, calibre 18g. Agulha de paredes finas em aço inox tipo 304 (NBR 5601)			Und	2.000	0,75	1.500,00
71	Gelco - cateter intravenoso agulhado, radiopaco, estéril, descartável, calibre 20g. Agulha de paredes finas em aço inox tipo 304 (NBR 5601)			Und	4.800	0,76	3.648,00
72	Gelco - cateter intravenoso agulhado, radiopaco, estéril, descartável, calibre 22g. Agulha de paredes finas em aço inox tipo 304 (NBR 5601)			Und	12.000	0,76	9.120,00
73	Gelco - cateter intravenoso agulhado, radiopaco, estéril, descartável, calibre 24g. Agulha de paredes finas em aço inox tipo 304 (NBR 5601)			Und	12.000	0,76	9.120,00
91	Luva para procedimentos não estéril, descartável, tamanho pequeno, ambidestra, caixa com 100 unidades			Cx	1.200	97,00	116.400,00
97	Papel grau cirúrgico 100mm x 100m			Rolo	150	46,88	7.032,00
98	Papel grau cirúrgico 200mm x 100m			Rolo	150	91,99	13.798,50
132	Sonda fowley calibre 12, com duas vias, estéril, descartável			Und	120	2,59	310,80
133	Sonda fowley calibre 14, com duas vias, estéril, descartável			Und	120	2,59	310,80
135	Sonda fowley calibre 18, com duas vias, estéril, descartável, confeccionada em borracha natural			Und	240	2,59	621,60
136	Sonda fowley calibre 20, com duas vias, estéril, descartável, confeccionada em borracha natural			Und	120	2,29	274,80
137	Sonda fowley calibre 22, com duas vias, estéril, descartável, confeccionada em borracha natural			Und	240	2,29	549,60

LEONARDO DE
OLIVEIRA
SILVA:02514916500

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE OLIVEIRA
SILVA:02514916500
Dados: 2021.02.09 15:11:38
-03'00"



000968

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

160	Tubo endotraqueal nº 5.0 com manguito, caixa com 10 unidades.	Cx	240	10,00	2.400,00
161	Tubo endotraqueal nº 5.5 com manguito, caixa com 10 unidades.	Cx	240	10,00	2.400,00
162	Tubo endotraqueal nº 6.0 com manguito, caixa com 10 unidades.	Cx	240	10,00	2.400,00
163	Tubo endotraqueal nº 6.5 com manguito, caixa com 10 unidades.	Cx	240	10,00	2.400,00
164	Tubo endotraqueal nº 7.0 com manguito, caixa com 10 unidades.	Cx	240	10,00	2.400,00
165	Tubo endotraqueal nº 7.5 com manguito, caixa com 10 unidades.	Cx	240	10,00	2.400,00
166	Tubo endotraqueal nº 8.0 com manguito, caixa com 10 unidades.	Cx	240	10,00	2.400,00
167	Tubo endotraqueal nº 8.5 com manguito, caixa com 10 unidades.	Cx	240	10,00	2.400,00

LEONARDO DE
OLIVEIRA
SILVA:02514916
500

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE OLIVEIRA
SILVA:02514916500
Dados: 2021.02.09
15:11:55 -03'00'